PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

Ofício Circular nº 15/2017/SG

Itapoá, 26 de janeiro de 2017.

Ao
LÍDER PARTIDÁRIO DO PMDB
ATT.: Exmo. Sr. José Maria Caldeira – Vereador.
Itapoá-SC

Ao
LÍDER PARTIDÁRIO DO PSDB
ATT.: Exmo. Sr. Geraldo Rene B. Weber – Vereador.
Itapoá-SC

Ao
LÍDER PARTIDÁRIO DO PR
ATT.: Exmo. Sr. Ezequiel de Andrade – Vereador.
Itapoá-SC

Ao
LÍDER PARTIDÁRIO DO PSD
ATT.: Exmo. Sr. José Antônio Stoklosa – Vereador.
Itapoá-SC

Assunto: **Pedido aos líderes partidários para indicação dos vereadores que integrarão o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Poder Legislativo de Itapoá**

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Vimos pelo presente solicitar a indicação partidária para a composição dos vereadores que integrarão o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Poder Legislativo de Itapoá, conforme disposto no art. 31, § 1°, da Resolução nº 22/2011, conforme segue:

> *Art. 31. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por três membros titulares e dois suplentes, eleitos para mandato de dois anos, impedida a reeleição, observando, quando possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre partidos políticos ou blocos parlamentares não representados.*
> ***§ 1° Os líderes partidários indicarão à Mesa os nomes dos vereadores que integrarão o Conselho, na medida das vagas que couberem ao respectivo partido.***
> ***§ 2º Os membros da Mesa e suplentes de vereador não poderão integrar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. (Grifo nosso).***

Compete ao líder do partido indicar o(s) vereador(es) de sua respectiva bancada para a composição dos trabalhos na referida Comissão, em observância ao princípio da proporcionalidade partidária na composição da atual legislatura.

Em relação à liderança parlamentar, destaca-se o Art. 97 do Regimento Interno:

> *Art. 97. No início de cada ano legislativo, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.*
> ***Parágrafo único. Na falta de indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereador mais votado de cada bancada.(Grifo nosso)***

Sobre as atribuições que competem ao Conselho de Ética e Decora Parlamentar, destaca-se o Art. 30. da Resolução nº 22/2011, conforme segue:

> *Art. 30 Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:*
>
> *I - zelar pela observância dos preceitos legais, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;*
>
> *II - processar os representados nos casos e termos deste Código;*
>
> *III – instaurar, em segredo de justiça, o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos deste Código;*
>
> *IV - responder as consultas da Mesa, das Comissões e de Vereador sobre matéria de sua competência.*

Diante do exposto e na certeza da cooperação de Vossa Excelência, pedimos encarecidamente a oficialização à Mesa Diretora do vereador(a) designado(a) para os trabalhos no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa.

Respeitosamente,

Jonecir Soares
Presidente